



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanos, englobando, desratização, desinsetização e descupinização, em todas as áreas internas e externas das unidades da Capital, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, pelo período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual a critério da Contratante.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E OBJETIVO

A prestação de serviços por empresa especializada no controle sanitário integrado no combate de pragas e vetores urbanos **englobando, desratização, desinsetização e descupinização** nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na capital, visa a proteção à saúde das pessoas, impedindo de modo integrado que vetores e pragas urbanos se instalem ou se reproduzam no ambiente de trabalho, o que é incompatível ao bom desenvolvimento das atividades laborativas dos servidores e de todos aqueles que acorrem à Administração.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços são aqueles constantes na relação do Anexo . Entretanto, pode ocorrer mudança de endereço na estrutura das áreas utilizadas pelo Poder Judiciário, situação em que far-se-á a respectiva adequação da prestação dos serviços a ser realizado, respeitando o valor porventura ajustado para a atividade conforme descrição do Termo de Referência.

4. DA VISITA TÉCNICA NOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica franqueada aos interessados a realização de visita técnica aos locais da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento, através dos telefones (71) 3372-1652 e (71) 3372-1700, da Coordenação de Serviços Auxiliares, com o registro escrito de sua realização (elaborado pelo servidor e assinado pelo representante da licitante), conforme modelo no Anexo .

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes do CONTRATANTE, através da Coordenação de Serviços Auxiliares e por representante das unidades que os serviços serão prestados, que poderão exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais.

A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste contrato.

7. DO CUSTO ESTIMADO

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado e combate a vetores e pragas urbanos em todas as Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, na capital, constantes na Relação de Unidades, a Coordenação de Serviços Auxiliares, realizou pesquisa de mercado junto as empresas do ramo com a finalidade de obter propostas para formação de preço encontrando o valor médio estimado global de R\$ 495.707,74 (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) para as 04 (quatro) aplicações e os reforços durante o período dos 12 (doze) meses.





8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada mediante apresentação

a) A qualificação técnica do licitante será aferida com base em atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação. Para comprovar suficientemente a aptidão da empresa licitante, os atestados deverão conter informações detalhadas sobre os serviços prestados, tais como tempo de execução efetiva e grau de satisfação do contratante.

A.1) A Administração se resguarda o direito de efetuar diligência junto à pessoa jurídica emissora dos atestados, visando obter informação sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

A.2) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sua subsidiária, controlada ou controladora ou por empresa na qual haja pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da licitante.

A.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

A.4) As empresas especializadas somente podem funcionar depois de devidamente licenciadas junto à Autoridade Sanitária ou Ambiental competente.

A.5) É vedada a instalação do Estabelecimento Operacional das empresas especializadas em prédios ou edificações de uso coletivo, seja comercial ou residencial, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

A.6) As empresas especializadas devem ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto do contrato, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo Conselho, condição indispensável para habilitação no certame. São habilitados para a atividade de responsabilidade técnica os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

A.7) As empresas especializadas devem possuir registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico, condição indispensável para habilitação no certame.

A.8) As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas dos saneantes desinfetantes, devidamente registrados na ANVISA, e vestiário para aplicadores, devendo todos os procedimentos técnicos ou operacionais estarem descritos no POP.

A.9) Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação do original dos documentos e/ou realizar diligências para confirmar a sua autenticidade.





9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESINSETIZAÇÃO - Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

- a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as unidades constantes da relação do anexo ;
- b) Aplicação utilizando o método “**spray**”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, e não serem nocivos saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das unidades do Poder Judiciário;
- c) Aplicação utilizando o **método gel**: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, fax. Os produtos deverão ter as mesmas características dos anteriores.

9.2. METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DA DESRATIZAÇÃO

- a) Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as unidades constantes da relação do anexo xxx, onde se denuncie a presença dos roedores;
- b) Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos;
- c) O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vá à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

10. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

10.1. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causar manchas;
- b) Ser antialérgicos;
- c) Tornar-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Ser de baixa toxicidade humana;
- e) Ser incolor e não apresentar resíduos visíveis;
- f) Estar compreendido dentre aquele permitido pela portaria número 10/85 e sua atualização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atenda a portaria número 321/97 do citado órgão.
- g) Ser de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Ser de elevado atratividade e palatabilidade.

Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d’água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

11. CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A solicitação dos serviços vinculados ao contrato dar-se-á sempre por escrito, através de email enviado da Unidade demandante. **O valor do contrato será pago em quatro parcelas após as aplicações gerais.**

- a) **Primeira aplicação Geral**, 10 dias após a assinatura do contrato nas unidades constantes do Anexo
- b) **Segunda aplicação Geral**, após o intervalo trimestral da primeira aplicação;
- c) **Terceira aplicação Geral**, após o intervalo trimestral da segunda aplicação;
- d) **Quarta aplicação Geral**, após o intervalo trimestral da terceira aplicação geral;





e) As aplicações gerais deverão ser concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Após as aplicações gerais, a Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores, insetos, cupins e etc, sem ônus adicional ao Contratante;

11.1. Após cada aplicação a **CONTRATADA** deverá afixar cartazes informando a realização do procedimento, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar nas propagandas e nos produtos as expressões constantes do Artigo 23 do RDC 20 de 12 de maio de 2010, sob pena de rescisão contratual.

11.3. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Coordenação de Serviços Auxiliares das demais Unidades do Poder Judiciário da CAPITAL, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, dentre outros, que por ventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a solicitação;

11.4. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.5. A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e cupins.

11.6 A **CONTRATADA** deverá obedecer às determinações dos artigos 15, 16, 17, 18, 19 do RDC 20 de 12 de maio de 2010, sob pena de rescisão contratual.

1.7 O transporte e o descarte das embalagens dos produtos utilizados serão realizados pela Contratada e deverão cumprir as normas regulamentares em vigor.

12. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

a) Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas Unidades do Poder Judiciário;

b) Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a Contratada poderá agendá-los de segunda a sexta feira após as 18:00 horas, finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a unidade demandante.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Após o término de vigência do contrato, os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua última aplicação geral.

13.2. Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias





14. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a comprovação da finalização de cada aplicação geral, especificada no Item 11 - CRONOGRAMA DE APLICAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Para que sejam efetuados os pagamentos dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o comprovante de execução dos mesmos, através de **Relatório dos Serviços**, que acompanhará cada Nota Fiscal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços, por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Toda e qualquer nota fiscal deve ser emitida por pessoa jurídica de direito privado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cabe à CONTRATADA além do previsto e exigido pela Lei nº 9.433/05 e normas regulamentares pertinentes e do contrato:

- a) Assumir inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado e cumprimento dos prazos e garantias do contrato e por todos os danos ou prejuízos, pessoal ou material, eventualmente causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos, durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios
- b) Apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, **Procedimento Operacional Padronizado (POP)**: procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa, que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbana;
- c) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- d) Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, casas de máquinas, poços de elevadores, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;





- e) Realizar os serviços contratados, em dias e horários estipulados pela Coordenação de Serviços Auxiliares;
- f) Apresentar à Coordenação de Serviços Auxiliares, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do resumo do contrato no DPJE:
 - I) Plano completo de execução dos serviços, inclusive desinfestação;
 - II) Produto utilizado e vetores e pragas alvos em cada área específica do prédio; III) Apresentar os profissionais técnicos para a execução dos serviços a cada aplicação.
- g) A Coordenação de Serviços Auxiliares se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que esteja executando serviços objeto deste projeto básico, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- h) Não realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do CONTRATANTE, nos termos do item anterior;
- i) Fornecer os uniformes e/ou credenciais, bem como todos os EPIs (equipamento de proteção individual), adequados e aprovados pela legislação em vigor, para uso na execução do serviço;
- j) Executar os serviços de acordo com as instruções administrativas determinadas pela Coordenação de Serviços Auxiliares;
- k) Mobilizar, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;
- l) Observar para que somente o pessoal, já indicado pela **CONTRATADA**, deva manipular quaisquer materiais resultantes dos serviços objeto deste contrato, assim inclusos: materiais químicos, equipamentos, ferramentas, bem como a remoção, acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos (animais mortos e seus dejetos). Em consonância as “boas práticas operacionais” das legislações pertinentes;
- m) Acatar a fiscalização dos serviços contratados levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;
- n) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- o) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- p) Fornecer todos os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal, responsabilizando-se pelo manuseio de materiais e equipamentos.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações legais, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- c) Disponibilizar à **CONTRATADA** normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
- d) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
- e) Realizar o pagamento pela execução do contrato.





I. GLOSSÁRIO

Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Conjunto de ações implementadas, visando impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

Saneantes desinfetantes: Produtos registrados na ANVISA, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam ele residenciais, coletivos, públicos ou privados, que mata, inativa ou repele organismos indesejáveis em plantas, em ambientes domésticos, sobre objetos e/ou superfícies inanimadas e/ou ambientes. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento", "rodenticidas", "moluscidas".

Vetores: são artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, através do carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

Pragas urbanas: são animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

Responsável Técnico: Profissional de nível superior que responde diretamente pela execução dos serviços, treinamento dos operadores, aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos e, orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

17. Resolução RDC nº 52/2009 - SERVIÇO CONTROLE DE PRAGAS - FUNCIONAMENTO - NOVAS REGRAS - ADEQUAÇÃO EM 180 DIAS.

Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009

Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 20 de outubro de 2009, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 2º Este regulamento possui o objetivo de estabelecer diretrizes, definições e condições gerais para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfetantes.

Seção II Abrangência

Art. 3º Este regulamento se aplica às empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, "shopping centers", residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte coletivo, aeronaves, embarcações, aeroportos, portos, instalações aduaneiras e portos secos, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.





Seção III Definições

Art. 4º Para efeito deste regulamento técnico são adotadas as seguintes definições:

- I - Boas Práticas Operacionais: procedimentos que devem ser adotados pelas empresas especializadas a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes;
- II - controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;
- III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- IV - Equipamento de Proteção Individual (EPI): todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a preservar a saúde, a segurança e a integridade física do trabalhador;
- V - licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- VI - licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente;
- VII - pragas urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;
- VIII - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções seqüenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- IX - produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas: formulações prontas para o uso ou concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal capacitado da empresa especializada imediatamente antes de serem utilizadas para aplicação;
- X - responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação da forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente;
- XI - saneantes desinfestantes: produtos registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas, ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos "inseticidas", "reguladores de crescimento" "rodenticidas", "moluscidas" e "repelentes"; e
- XII - vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO

Seção I

Dos Requisitos Gerais

Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

§1º A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

Seção II

Da Responsabilidade Técnica

Art. 8º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Seção III





Das Instalações

Art. 9º As instalações da empresa especializada são de uso exclusivo, sendo vedada a instalação do estabelecimento operacional em prédio ou edificação de uso coletivo, seja comercial ou residencial, e em áreas adjacentes a residências ou locais de alimentação, creches, escolas e hospitais, atendendo às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano.

Art. 10 As instalações operacionais devem dispor de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI.

Art. 11 A licença sanitária deverá ser afixada em local visível ao público.

Art. 12 A empresa especializada deve ter letreiro em sua fachada indicando seu nome de fantasia, os serviços prestados e o número da licença sanitária.

Seção IV

Da Manipulação e Transporte

Art. 13 Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.

Art. 14 Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos.

Parágrafo único. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações.

Seção V

Da Inutilização e Descarte das Embalagens

Art. 15 A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

Art. 16 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Art. 17 A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

§1º Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

§2º O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

Art. 18 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

Art. 19 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

Parágrafo único. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

Seção VI

Da Comprovação do Serviço

Art. 20 A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
FERNANDO JOSÉ ALEXANDRINO SILVA.

Documento Nº: 1151767.20385364-509 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Art. 21 Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

Art. 22 Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

Seção VII Da Propaganda

Art. 23 Pelo risco sanitário que a inobservância dos requisitos deste regulamento possa promover à população exposta, toda e qualquer forma de propaganda de empresa especializada deve conter claramente a identificação da mesma nos órgãos licenciadores competentes, bem como o número de sua licença. Sem prejuízo ao disposto no artigo 58, §2º, da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, é proibido:

I - provocar temor, angústia ou utilizar expressões ou imagens, sugerindo que a saúde das pessoas será ou poderá ser afetada por não usar produtos ou prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

II - publicar mensagens tais como: "Aprovado", "Recomendado por especialista", "Demonstrado em ensaios científicos", "Publicidade aprovada pela Vigilância Sanitária", "Ministério da Saúde" ou órgão congênere Estadual, Municipal e Distrital, exceto nos casos especificamente determinados pela Anvisa; e

III - sugerir ausência de efeitos adversos à saúde humana ou utilizar expressões tais como: "inócuo", "seguro", "atóxico" ou "produto natural", exceto nos casos em que tais expressões estejam registradas na Anvisa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Os estabelecimentos abrangidos por esta resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§1º Excetua-se do caput deste artigo o descarte de embalagens vazias, onde fica instituído o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da data de sua publicação para promover as adequações necessárias ao regulamento técnico.

§2º A partir da publicação desta resolução, os novos estabelecimentos e aqueles que pretendam reiniciar suas atividades, devem atender na íntegra às exigências nela contidas, previamente ao seu funcionamento.

Art. 25 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 26 Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo materiais, objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

19.2 A proponente deverá apresentar **na contratação**, Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, áreas, etc.).





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

Todos os custos necessários para a prestação dos serviços, incluindo materiais, objeto deste Termo de Referência deverão estar inclusos na proposta a ser apresentada pela licitante.

A proponente deverá apresentar sua Proposta Comercial acompanhada de uma Planilha de custos unitários, informando além do preço total, os valores unitários para cada local de execução do serviço, em razão de suas peculiaridades (localização, áreas, etc.), conforme modelo a seguir:

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta conforme especificações mencionadas no edital.

Nossa proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço proposto firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

PLANILHA DE CUSTO				
SERVIÇOS	METRAGEM	CUSTO POR APLICAÇÃO DA ÁREA TOTAL (A)	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO (B)	CUSTO GLOBAL (C = A x B)
DES RATIZAÇÃO	62.628,59	R\$	4	R\$
DESINSETIZAÇÃO		R\$	4	R\$
DESCUPINIZAÇÃO		R\$	4	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$		

O valor global de nossa proposta é de R\$ _____ (por extenso) conforme discriminado nos quadro a seguir.

DA GARANTIA DO OBJETO

- Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;
- Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- Serão de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do CONTRATANTE.
-

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: FERNANDO JOSÉ ALEXANDRINO SILVA.
Documento Nº: 1151767.20385364-509 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº.....** indicado
acima, conferindo-lhe poderes para:.....(apresentar proposta de preços, formular ofertas e
lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições,
confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os
demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....,(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio do seu
representante legal sr (a).....RG nº....., DECLARA, sob as penas da lei, em
atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no
inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



**RELAÇÃO DE UNIDADES**

	COMARCA	UNIDADE EM FUNCIONAMENTO NO IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA ÚTIL ADM
1	SALVADOR	FÓRUM ORLANDO GOMES	PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, NAZARÉ, CEP.:40.040-280	3.482,26
2	SALVADOR	CJUSC	Av. Tomaz Gonzaga, 150, Pernambués.	60,00
3	SALVADOR	CJUSC	Av. Edgar Santos, 611E, Narandiba.	60,00
4	SALVADOR	CJUSC	Alto do Sobradinho, 01, Federação.	60,00
5	SALVADOR	CJUSC	Rua Lima e Silva, nº 100, Liberdade.	60,00
6	SALVADOR	CJUSC	Rua Boca da Mata, Valéria.	60,00
7	SALVADOR	CJUSC	Conjunto Habitacional, I, Mussurunga I.	60,00
8	SALVADOR	2ª CASA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	RUA DEPUTADO PAULO JACKSON, Nº 560 – PATAMARES	60,00
9	SALVADOR	3ª E 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	AVENIDA DORIVAL CAYMMI, Nº 14.130, CENTRO EMPRESARIAL ITAPOAN, LOJAS 01,02 E 03 – ITAPUÃ	163,29
10	SALVADOR	FÓRUM REGIONAL – IMBUÍ	RUA PADRE CASEMIRO QUIROGA, IMBUÍ, CEP.:41.720-400	3.966,46
11	SALVADOR	VARA AUDITORIA MILITAR	AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 187, DENDEZEIROS, CEP.:40.415-000	4.662,50
12	SALVADOR	1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	RUA ARCHIMEDES GONÇALVES, Nº 425 – JARDIM BAIANO	558,65
13	SALVADOR	CASA DO SERVENTUÁRIO	RUA BOULEVARD SUÍSSO, Nº 172 – NAZARÉ	222,41
14	SALVADOR	LAR HARMONIA	RUA DEPUTADO PAULO JACKSON, Nº 560 – PATAMARES	240,21
15	SALVADOR	FÓRUM RUY BARBOSA	PRAÇA DOM PEDRO II, S/Nº, NAZARÉ, CEP.:40.040-280	9.792,93
16	SALVADOR	FÓRUM CRIMINAL	6ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, Nº 690, CAB, CEP.:41.230-000	4.664,84
17	SALVADOR	4º JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE	RUA CONSELHEIRO ESPINOLA, Nº 77, BARRIS, CEP.:40.070-130	235,10
18	SALVADOR	FÓRUM DES. CARLOS SOUTO	RUA DO TINGUÍ, Nº 08, NAZARÉ, CEP.:40.040-380	3.509,38
19	SALVADOR	5ª e 6ª VSJE CRIMINAL	TRAVESSA SÃO MARCELINO, S/Nº, LAPINHA, LIBERDADE, CEP.:40.527-490	245,19
20	SALVADOR	PLANTÃO 1º GRAU (NÚCLEO DE PRISÃO EM FLAGRANTE)	Prédio 2º Andar - Av. Antônio Carlos Magalhães s/nº Brotas.	335,41
21	SALVADOR	CJUSC	Av. Professor Luiz Anselmo, 03, Luis Anselmo	60,00
22	SALVADOR	2º Juizado da Infância e Juventude	Rua Mário Leal Ferreira, s/n- Bonocô – CEP. 40.252-390	501,75
23	SALVADOR	CJUSC	Rua A, 3ª Etapa, Castelo Branco.	60,00
24	SALVADOR	ANEXO I AO TJBA SEDE	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 559, CAB, CEP.:41.745-004	7.861,83
25	SALVADOR	SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 560, CAB, CEP.:41.745-004	13.172,37
26	SALVADOR	ANEXO II AO TJBA SEDE	5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº 559, CAB, CEP.:41.745-005	4.668,12
27	SALVADOR	COMPLEXO MUSSURUNGA (COPAT, GRÁFICA e CODIS)	Av. Luis Viana Filho, Paralela, 4289.	1.356,89





28	SALVADOR	DEPÓSITO PÚBLICO	AVENIDA BEIRA MAR, Nº 81	2.389,00
29	SALVADOR	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER	AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, Nº 6775 – CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO – UNIJORGE	60,00
TOTAL				62.628,59



TJADM202160729V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
FERNANDO JOSÉ ALEXANDRINO SILVA.
Documento Nº: 1151767.20385364-509 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>